

135

LEI Nº 135

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO DOS VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A MANDAR PROCEDER A REVISÃO DE TODOS OS VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTOS.

ART. 2º - FICA AINDA AUTORIZADO A CLASSIFICAR OS IMÓVEIS COM AS SEGUINTE CLASSES ASSIM DISCRIMINADO:

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSTRUÇÃO CLASSE 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, QUE CORRESPONDE À CR\$ 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS) M². CR\$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS) M². (CR\$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS) M². CR\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) M².

ART. 3º - REVOKADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E TERÁ EFEITO ~~RECESSIONAL~~ A PARTIR DO LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS, 15 DE FEVEREIRO DE 1974.

O PREF. MUNICIPAL - DOMINGOS PRIMO BIGNOTO.